

Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Morro Grande

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/04/14 à 16/05/14

Responsável

LEI Nº 801/2014.

Dispõe sobre a instituição de preço público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE,
Estado de Santa Catarina, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e
fica sancionada a seguinte Lei:

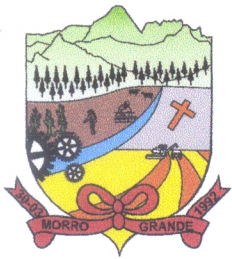
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado
a instituir preço público a incidir sobre os seguintes serviços:

- I- carga de aterro;
- II- horas de escavadeira hidráulica;
- III- horas de retro escavadeira;
- IV- horas de trator de esteira;
- V- horas de trator de pneu;
- VI – serviço de ensiladeira;
- VII – Distribuidor de adubo orgânico;
- VIII- Serviço de Plantadeira

§1º- Os preços públicos e as quantidades dos serviços a
serem prestados para cada família, serão fixados por ato do Chefe do Poder
Executivo.

§2º- Os serviços de que trata o caput deste artigo será
prestado a título de incentivo de natureza tributária.

§3º- O valor do serviço de que trata o inciso IV do artigo 1º
desta Lei, será cobrado até o limite de 20 (vinte) horas, sendo que o excedente
ficará integralmente por conta do beneficiário do serviço quando a finalidade do
mesmo for ampliação ou instalação de aviários e para novos empreendimentos
industriais.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

Art. 2º- O valor do serviço ora instituído será cobrado através de Documento de Arrecadação Municipal (D.A.M.) que especificará o serviço prestado, o valor total a ser pago e o beneficiário.

Art. 3º- Fica revogada a Lei Municipal nº 659/2009.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 16 de abril de 2014.


VALDIONIR ROCHA
Prefeito Municipal

Publicado no Mural Público Oficial da
Prefeitura Municipal de Morro Grande - SC

De 16/04/14 à 16/05/14


Responsável